



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 169/2011

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe *“ad referendum”* sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e da Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR sobre a prorrogação de prazo para o início efetivo da execução das ações contratadas por 90 (noventa) dias.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 92/2008, de 21 de agosto de 2008, que aprovou o Manual deste Comitê que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul do exercício de 2008;

Considerando que o prazo constante no Manual do CEIVAP, aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 92/2008, para o início efetivo de uma ação contratada é de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 101/2008, de 17 de dezembro de 2008, que provou o Manual deste Comitê que dispõe sobre a aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul do exercício de 2009;

Considerando que o prazo constante no Manual do CEIVAP, aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 101/2008, para o início efetivo de uma ação contratada é de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 163/2011, de 25 de agosto de 2011 que aprovou a prorrogação do prazo para o início efetivo da execução das ações contratadas com os recursos financeiros dos exercícios de 2008 e 2009 por 90 (noventa) dias;

Considerando as solicitações de prorrogação de prazo feitas pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG e pela Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR, tendo em vista as dificuldades operacionais para realização e conclusão do processo de licitações; e

Considerando a importância e a necessidade da aplicação desses recursos financeiros na Bacia do Rio Paraíba do Sul.



DELIBERA

Art. 1º Aprova “*ad referendum*” da plenária do CEIVAP, a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo estabelecido na Deliberação CEIVAP nº 163/2011 para início efetivo da execução das ações contratadas relacionadas abaixo.

TOMADOR	PROPOSTA	Data limite para início da execução (DN 163/2011)	Data limite para início da execução com mais 90 dias de prorrogação
Prefeitura de Juiz de Fora/MG	Plano Municipal de Saneamento Ambiental	12/11/11	10/02/12
AMPAR - Belmiro Braga/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Coronel Pacheco/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Olaria/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Rio Pomba/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Santa Bárbara do Monte Verde/MG	Triagem e Compostagem de Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Pedro Teixeira/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Senador Cortês/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12
AMPAR - Santana do Deserto/MG	Projeto de Destinação Final do Lixo	15/11/11	13/02/12

§ 1º A prorrogação citada no caput deste artigo cabe somente para as ações descritas no quadro acima.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Resende/RJ, 2 de dezembro de 2011.

EDSON GIRIBONI
Presidente do CEIVAP

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Vice-Presidente do CEIVAP

ALEXANDRE N. DA SILVEIRA
Secretário do CEIVAP